



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.160, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INSTITUI A DECLARAÇÃO DE VÍNCULO ESTUDANTIL COMO MEIO SUFICIENTE PARA GARANTIR O DIREITO A MEIA ENTRADA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Para fins do benefício a meia entrada, fica determinado que a DECLARAÇÃO DE VÍNCULO ESTUDANTIL deverá ser considerada como meio suficiente para garantir o direito a meia entrada, para o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território Municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, independente da posse da Carteira de estudante, no Município de Marechal Floriano.

§ 1º Anexo a Declaração de Vínculo Estudantil, torna-se obrigatório a apresentação de documento de identificação com foto válido em território nacional.

§ 2º Considera-se atual a declaração cuja data de emissão não ultrapasse o prazo de 120 (cento e vinte) dias em relação à data de apresentação.

§ 3º Determina ainda que as escolas municipais, público ou privada faça menção na declaração estudantil do número da referida Lei Municipal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 26 de Dezembro de 2019.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2160 / 2019  
EM: 26/12/2019  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 114/2019 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior